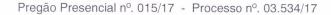


Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES





Ata de Registro de Preço nº 017/2017

Processo nº. 03.534/17 - Pregão nº. 015/2017

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS, EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CM HOSPITALAR S.A, FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado seu Secretário Municipal de Saúde, ANDRÉ GASPARINI SPADARO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.447.132-0 e do CPF/MF sob nº. 173.953.428-01, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, sediada a rua 11 Nº 24, Quadra 34 lote 1/14 CEP 74.853-240, Jardim Santo Antonio, Goiania, Goias, CNPJ 06.234.797/0012-20, R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, sito a Rua Rodrigues Cesar, nº 174, Vila dos Lavradores, CEP: 18609-082, Cidade de Botucatu/SP, CNPJ 06.968.107/0001-04, FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA sediada na Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, nº 1.218, Vila Santa Terezinha, CEP 18606-710, Cidade de Botucatu/SP, CNPJ 14.271.474.0001-82, AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, sito a Avenida Visconde de Nova Granada, nº 1.105, Bairro Vila Grossklauss, CEP 13.617-400, Cidade de Leme/SP, CNPJ 65.817.900/0001-71, através de seu representante legal, adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 015/17 para Registro de Preços de medicamentos – mandado judicial, doravante simplesmente denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens, 01,02,03,04,06,07,08,09,10,12,13,14,15,16,17,18,20,21,22,23 resolvem registrar os precos com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO -

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para medicamentos – mandado judicial, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

COPEL

1



p.gov.br





Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 015/17 - Processo nº. 03.534/17



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 3.1 O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata:
- 3.2.2 Quantidade do produto;
- 3.2.3 Descrição do produto requisitado:
- 3.2.4 Local e hora da entrega;
- 3.2.5 Do recebimento:
- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 Valor;
- 3.2.8 Condições de pagamento;
- 3.2.9 penalidades;
- 3.2.10 garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.
- 5.2 os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2.2 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRECO

6.1 - Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 92.456,46, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$	R\$ TOTAL	DETENTORES
	DADACI IFI OZINIA				UNIT.		F Di-4
01		СМР	4.320	Astrazeneca	3,13	13.521,60	Expressa Dist Medicamentos
	COMPRIMIDO REVESTIDO						Ltda

COPEL Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof, Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 015/17 - Processo nº. 03.534/17

	Pregao Prese	ncial no	015/17	 Processo no. 	03.534/17	10	PL
02	SAXAGLIPTINA + METFORMINA 2,5/1000MG – COMPRIMIDO REVESTIDO	CMP	4.860	Astrazeneca	1,75	8.505,00	Expressa Dist Medicamentos Ltda
03	SAXAGLIPTINA 5MG	CMP	8.100	Astrazeneca	2,47	20.007,00	Expressa Dist Medicamentos Ltda
04	SOTALOL 160MG	CMP	540	Merck	0,64	345,60	R.A.P. Ap Com Medicamentos Ltda
05	BROMETO DE TIOTROPIO 2,5MG SOLUÇÃO INALATÓRIA – FRASCO 4ML 60 DOSES	FR	36				Deserto
06	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,100MG	CMP	2.700	Boehringer	0,13	351,00	Cm Hospitalar S.A
07	ETEXILATO DE DABIGATRANA 110MG	CMP	2.160	Boehringer	2,76	5.961,60	Cm Hospitalar S.A
08	DILTIAZEM 30MG	CMP	2.160	Ems	0,12	259,20	Fragnari Dist Medicamentos Ltda
09	CLORIDRATO DE DILTIAZEM SR 90MG	CMP	2.160	Boehringer	1,14	2.462,40	Cm Hospitalar S.A
10	LINAGLIPTINA 2,5MG + METFORMINA, CLORIDRATO 1000MG COMPRIMIDO REVESTIDO	CMP	1.080	Boehringer	2,23	2.408,40	Cm Hospitalar S.A
11	LINAGLIPTINA 5MG – COMPRIMIDO REVESTIDO	CMP	28.080				Fracassado
12	PRAMIPEXOL 1MG	CMP	1.620	Ems	2,76	4.471,20	R.A.P. Ap Com Medicamentos Ltda
13	TANSULOSINA, CLORIDRATO 0,4MG	CMP	3.240	Geolab	1,20	3.888,00	R.A.P. Ap Com Medicamentos Ltda
14	TELMISARTANA 40MG + ANLODIPINO, BESILATO 5MG	CMP	540	Boehringer	1,85	999,00	Cm Hospitalar S.A
15	TELMISARTANA + HCT 40/12,5MG	CMP	1.620	Boehringer	2,79	4.519,80	Cm Hospitalar S.A
16	TELMISARTANA 80MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	CMP	2.160	Boehringer	3,12	6.739,20	Cm Hospitalar S.A
17	FENOFIBRATO MICRONIZADO 200MG	CMP	9.180	Ems	0,98	8.996,40	Fragnari Dist Medicamentos Ltda
18	LIPIDIL 160MG	CMP	2.160	Abbot	1,70	3.672,00	Aglon Com e Rep Ltda
19	BISACODIL 5MG + DOCUSATO DE SODIO 60 MG	DRA	1.080				Deserto
20	TAMARINE	CAP	1.080	Cosmed	1,39	1.501,20	R.A.P. Ap Com Medicamentos Ltda
21	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG COMPRIMIDO REVESTIDO	CMP	4.320	Brainfarma	0,70	3.024,00	R.A.P. Ap Com Medicamentos Ltda
22	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20MG COMPRIMIDO REVESTIDO	СМР	540	Sankyo	0,989	534,06	Aglon Com e Rep Ltda









Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Progão Proconcial nº 015/17 Process nº 02 524/17

	ACIDO MUCOPOLISSARIDO- POLISSULFURICO, USO TOPICO, GEL, BISNAGA COM 40G, 500MG	36	União Quimica	8,05	The second second second	Fragnari Dist Medicamentos Ltda
VALOR TOTAL R\$ 92.456,46						

6.1.1 - Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 7.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
 - 8.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais:
 - 8.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.
- 8.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 Da utilização
- 9.1.1 Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

DÉCIMA: PENALIDADES **PELAS** INFRAÇÕES CONTRATUAIS CLÁUSULA INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

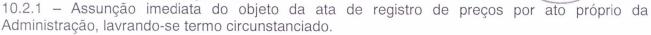
- 10.1 A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:
- 10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- 10.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 10.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 10.2 O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

COPEL



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 015/17 - Processo nº. 03.534/17



- 10.3 Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.3.1 Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.
- 10.3.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar multa de 10% (dez por cento) ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 10.4 O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 10.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 11.1.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 11.1.5 Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 12.2 A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.
- 12.3 A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 12.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 12.5 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

www.botucatu.sp.gov.br - Praça Prof. P

COPEL

Comissão Permanente de Licitações - Fones: (14) 3 δ 11-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 - email: copel@botucatu.sp.gov.br Torres, 100 - CEP. 18600-900 - Centro - Botucatu/SF



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 015/17 - Processo nº. 03.534/17

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

10 ABR 2017

ANDRÉ GASPARINI SPADARO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE André G. Spadaro Secretário de Saúde

EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CONTRATADA

R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CONTRATADA

> CM HOSPITALAR S.A CONTRATADA

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Chefe do Setor de Cadastro e Registro de Preços R.J. 2 165-2 Juliara Cristina seno da auto Entarregada dos Serviço de Atendimento ao Publico R/I 3 581°5

COPEL

6